

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 10.431/2018

20156  
Nº 4

Emenda o PL 10.431/18 que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, seu financiamento ou atos correlacionados.

Altere-se o inciso III do art. 3º do Projeto em epígrafe

Art. 3º .....

(...)


III – a requerimento de autoridade brasileira na hipótese de a pessoa natural, a pessoa jurídica ou a entidade ser objeto de designação nacional, conforme o Capítulo IV – Das designações nacionais – desta Lei.

**JUSTIFICAÇÃO**


Propomos adicionar a expressão “conforme o Capítulo IV – Das designações nacionais – desta Lei” em prol de se aclarar a redação textual. Afinal, o *caput* do art. 3º trata das hipóteses em que haverá a indisponibilidade de ativos de que trata o PL 10.431/18.

Como a indisponibilidade de ativos é assunto que deve ser tratado com a devida minúcia, busca-se definir a referência legal à designação nacional. De modo que este procedimento seja aquele contido no próprio PL em comento, que eventualmente pode ser tornar lei, evitando-se confusões e interpretação errôneas.

WP  
PT

  
\_\_\_\_\_  
Dep. Orlando Silva  
PCdoB-SP

Ronaldo Luan  
PDR

  
Vice-lider PP/AANTE